



LEI N.º 2612/2022

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS DE PAPEL OU QUALQUER OUTRO MATERIAL PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Cordeiro ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis plásticas e de papel ou qualquer outro material para embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito com prazo máximo de 15(quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte, visando a adequação à presente lei;
- II – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFM para comércio de grande porte e 40 (quarenta) UFM para demais estabelecimentos;
- III – Em caso de reincidência a multa no valor de 80 (oitenta) UFM para comércio de grande porte e 70 (setenta) UFM para demais estabelecimentos;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, o órgão competente para a fiscalização e aplicação das penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna